



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 058/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Procuradora-Geral do Município**, senhora Kelly Cristina de Oliveira Soares, brasileira, divorciada, inscrita no CPF no 826.xxx.xxxx-68 e C. I. nº MG-6.xxx.xx8, com endereço comercial na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, no 90, 3º Andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264 – Telefone: (38) 3722-3257, e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br; conforme delegação de competência contido no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.926.988/0001-85, com sua sede administrativa na Rua General Neto, nº 1745, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97.800-000, Telefone: (55) 4003-1619/(55) 98114-0027, e-mail: adm.elevador@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a senhora Gabriela Gonçalves Paraboni Vaz, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF inscrito sob o nº 386.xxx.xxx-69, e C.I. nº 4xx.xxx.xx5 SSP/SP, com endereço comercial na Rua General Neto, nº 1745, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97.800-000, Telefone: (55) 4003-1619/(55) 98114-0027, e-mail: adm.elevador@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, proveniente de processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, originado do processo nº 005/2024, datado de 04/06/2024, devidamente homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em 20/06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, no elevador instalado em imóvel locado pelo Município de Curvelo para funcionamento de seus diversos setores da prefeitura, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que são partes integrantes deste contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$68.940,00** (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	60	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECES-	R\$ 1.149,00	R\$ 68.940,00



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

			SÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prédio locado pelo Município de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264, nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo II, do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, junto ao **Banco Inter, Agência nº 0001, Conta-Corrente nº 10913520-2**, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 - O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-128

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fornecer os produtos contratadas, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

10.3.1 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

10.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.

10.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA** com repercussões no contrato.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 - A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

10.12.2 - Em relação à cota de aprendiz, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – A **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.14 - Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.15 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.16 - Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.17 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação da **CONTRATADA**:

a) Manter junto ao **CONTRATANTE** documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica.

b) Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais

c) Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

d) Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

I) Paralisar o elevador objeto da manutenção.

II) Afixar, no andar em que se encontrar a cabina, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.

III) Colocar, em frente a porta do andar em que se encontrar a cabina, um “cavelete” com os dizeres “não entre – em manutenção”.

IV) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.

V) Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

e) Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes, cabendo a **CONTRATADA** racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

f) Enviar ao órgão gestor do **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, inclusive com relatório fotográfico das atividades de manutenção executadas, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

mês anterior, sendo que os relatórios referentes às visitas deverão ser encaminhados por e-mail pela **CONTRATADA**. A referida Nota Fiscal deverá ser entregue na Procuradoria-Geral do **CONTRATANTE**, ou enviada pelo e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

g) Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato. Além dos relatórios citados anteriormente, o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

h) Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

i) Comparecer, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões, sem ônus adicional ao Município.

j) Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar um novo serviço, sem custos para o contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

k) A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

l) Para assinatura do contrato, nos termos do art. 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a **CONTRATADA**, cumprindo com a cota legal de aprendizes.

m) Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP nos termos do art. 51, III da Lei Complementar 123/06.

n) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.

o) Prestar os serviços no prédio locado pelo **CONTRATANTE** de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264.

p) As obrigações técnicas contratuais referentes à manutenção preventiva e corretiva já foram descritas anteriormente no Termo de Referência e ETP anexo.

q) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente comprovado quando da assinatura do contrato. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- I) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante;
- III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.

r) Após recebida a ordem de início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, e entregá-la à fiscalização no prazo máximo de 10 (dias), sob pena de responsabilização.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de infração contratual.

t) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

u) Cumprir todas as normas de legislação existentes sobre segurança e medicina do trabalho, normas da ABNT e dos outros órgãos governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as normas internas do Município.

v) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.

w) Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

x) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

y) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

z) Responsabilizar-se por danos, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** encontra-se adstrita aos danos causados seja do órgão ou seja, de terceiros, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A1) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto da contratação, sendo que todos os equipamentos se encontram cobertos por uma apólice de seguro em caso de acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do **CONTRATANTE**, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

B1) Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

C1) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental

D1) Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

E1) Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários.

F1) Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato/fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período da prestação dos serviços.

G1)- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato/fiscal, atendendo o mais rápido que for possível.

H1) Refazer os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais impugnados tecnicamente pela gestão/fiscalização do contrato ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes dessas providências.

I1) Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros meios igualmente eficazes para contato do **CONTRATANTE** com o preposto da **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

J1) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE** e manter a disciplina nos locais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar a prestação de serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: LUCIANA BOAVENTURA MENDES - CPF: 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3721-3262, E-MAIL: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com / procuradoria@curvelo.mg.gov.br . – GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES – CPF 826.XXX.XXX-68.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a presente contratação

b) Receber provisoriamente o serviço, na data de realização deste. O recebimento definitivo será feito após conferência, se o serviço prestado corresponder ao solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

c) Permitir aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo **CONTRATANTE**.

d) Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a **CONTRATADA** preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

e) Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o descrito na sessão “Dos Reparos e Substituições de Peças e Acessórios”, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solucionar o problema com total qualidade e prazo.

f) Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

g) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.

h) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando o mesmo apresentar qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato a **CONTRATADA**.

i) Atender às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

j) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições contratadas, suas



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato.

14.2 - Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram este contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e seus anexos e a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

15.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo/MG, 27 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CURVELO
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATADA:

**GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA – ME
GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Tháfila Mariah Silva
Matrícula: 79630-4

Nathália Fonseca Santos
Matrícula: 079764-6